

**Processo n.:** @REP 19/00836707

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades relacionadas ao preenchimento de emprego público sem a realização de concurso público - Autos apartados do Processo n. @REP-18/00063200

**Interessados:** Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC -, Gianfranco Volpato e Walter Kleber Kucher Júnior

**Unidade Gestora:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Meio Oeste Contestado - CPIMMOC

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 285/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação decorrente da Decisão n. 522/2019, exarada no Processo n. @REP 18/00063200, relativa às supostas irregularidades concernentes ao preenchimento de emprego público sem a realização de concurso público.

2. Dar ciência desta Decisão, do relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DEC/CEEC-II n. 98/2020*, aos Interessados supranominado.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

**Ata n.:** 14/2021

**Data da sessão n.:** 28/04/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC